

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO PARAÍSO- PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 008, de 18 de Agosto de 2016. SÚMULA: Aprova Regimento Interno do Conselho Tutelar de Alto Paraíso. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que confere a Lei nº 0268/2013;

Art. 1º - O Conselho Tutelar de Alto Paraíso, instituído pela Lei Municipal nº. 022 de 21 de Junho de 1994, alterada pela lei 004/2004 de 30 de Março de 2004 e reorganizada pela lei 0268 de 21 de Agosto de 2013, como órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, a partir desta data reger-se-á pelo presente Regimento Interno, elaborado segundo as diretrizes traçadas pela Lei Municipal e pela Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º - São atribuições do Conselho Tutelar: I. Atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todas as vezes que a Lei nº 8.069/90. II. Atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do mesmo estatuto.

Art. 3º - O Conselho Tutelar terá sua sede situada na Rua José Baltazar Rodrigues nº 1115, neste cidade, podendo ser alterada desde que o novo local continue a atender os objetivos a que se destinam e a proporcionar que todas as atribuições do Conselho Tutelar sejam observadas e cumpridas, restando vedada a atuação deste órgão local não aprovado para isso, sob pena de ser representado ao Ministério Público para tomada das providências legais pertinentes.

Art. 5º - O Conselho Tutelar terá uma estrutura técnica - administrativa responsável pela organização das atividades em comum pelo funcionamento do conselho. § 1º - O Município, através de seus servidores, ou mediante a cedência de servidores da União e do Estado, ou celebração de convenio com entidades privadas, assegurará o atendimento no respeito das seguintes condições: § 2º - As despesas decorrentes do funcionamento e atividades do conselho tutelar serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 6º - O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso. § 1º - O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras: a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 as 18h00, ininterruptamente;

Art. 9º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo de maio, no primeiro dia do mês subsequente ao da eleição presidencial nos termos do art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.266/2012.

Art. 10 - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante ato publicado na imprensa local, (3 (três) meses antes do pleito eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 11 - O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 12 - A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos: I. Infração, no exercício das funções, das normas contidas na Lei nº 8.069/90.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou local onde se sediar a entidade que atenda a criança ou o adolescente, encaminhando-se o caso, via ofício, solicitando-se o encaminhamento da medida reatária completo após a plena execução em comento.

Art. 24 - O Conselho Tutelar de Alto Paraíso atuará nos limites deste Município, e os casos pertencentes a crianças e aos adolescentes de outros municípios serão encaminhados às autoridades competentes do município de origem dos envolvidos observando-se, todavia, o disposto no artigo 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere à competência.

Art. 25 - Os procedimentos adotados pelo Conselho Tutelar seguirão as regras contidas nesta seção. SUBSEÇÃO I DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO Art. 26 - O Conselho Tutelar fiscalizará as entidades de atendimento a crianças e adolescentes no âmbito de sua jurisdição, por meio de seus membros verificados, basicamente, o cumprimento das obrigações elencadas no art. 94 da Lei nº. 8.069/90 (ECA), elaborando o Termo de Visita e Inspeção, que conterá:

Art. 27 - As visitas e inspeções serão efetuadas uma vez por mês a cada entidade e sempre que houver qualquer alteração ou irregularidade de natureza grave, poderá o Conselho Tutelar, liminarmente, na apresentação, requerer o afastamento provisório do dirigente, inclusive indicando os nomes de possíveis interventores, que serão pessoas da comunidade com capacidade para o exercício da função.

Art. 28 - O Conselho Tutelar, verificada a irregularidade no termo de Inspeção, representará ao Ministério Público para os fins de aplicação das penas previstas no art. 97 do Estatuto, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, via do procedimento a ser instaurado com fulcro nos artigos 191 e seguintes da ECA. Parágrafo Único - Sendo o motivo que originou a irregularidade de natureza grave, poderá o Conselho Tutelar, liminarmente, na apresentação, requerer o afastamento provisório do dirigente, inclusive indicando os nomes de possíveis interventores, que serão pessoas da comunidade com capacidade para o exercício da função.

Art. 30 - O Conselho Tutelar deverá representar ao Ministério Público para que este tome providências para impedir o procedimento de irregularidade em entidade de atendimento, na forma da legislação vigente. Parágrafo Único - O Conselho Tutelar poderá, por intermédio de advogado constituído, iniciar o procedimento judicial de apuração de irregularidade em entidade de atendimento, quando o órgão assume a condição de parte, integrando a relação processual.

Art. 31 - O Conselho Tutelar deverá representar ao Ministério Público para a tomada de providências na instauração do processo para apuração de infrações administrativas previstas nos artigos 245 a 258, do ECA. Parágrafo Único - O Conselho Tutelar poderá, por intermédio de advogado constituído, iniciar o processo visando a apuração de infrações administrativas, previstas nos artigos 245 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme autoriza o art. 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente. A apresentação, além dos requisitos mencionados no art. 20 deste Regimento, conterá obrigatoriamente:

Art. 32 - O Conselho Tutelar, verificada a irregularidade no termo de Inspeção, representará ao Ministério Público para os fins de aplicação das penas previstas no art. 97 do Estatuto, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, via do procedimento a ser instaurado com fulcro nos artigos 191 e seguintes da ECA. Parágrafo Único - Sendo o motivo que originou a irregularidade de natureza grave, poderá o Conselho Tutelar, liminarmente, na apresentação, requerer o afastamento provisório do dirigente, inclusive indicando os nomes de possíveis interventores, que serão pessoas da comunidade com capacidade para o exercício da função.

Art. 33 - A criança ou ao adolescente, encontrando-se em situação de ameaça ou violação de seus direitos em razão de omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, o procedimento a ser adotado é o da Subseção III, desta Seção, podendo, o Conselho Tutelar, mediante ato, aplicar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ: 72.540.529/0001-09. Av. Barão do Rio Branco, 88 - Fone: (41) 3663-1150 - Fone/Fax: (41) 3663-1995 - Cx. Postal 51 - E-mail: Camara@douradina.pr.gov.br - CEP 87485-000 - Douradina - Paraná

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n. 8.666/93, a favor da empresa INGA PUBLICA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA - ME para a Contratação de empresa para prestar serviço de Desenvolvimento, Hospedagem e manutenção técnica de web site responsivo para Câmara Municipal de Douradina.

Faço ao disposto no art. 26, da Lei n. 8.666/93, submeto o ato a autoridade superior para ratificação e devêla publicabilidade.

Douradina-PR, 15 de Agosto de 2016

Rosângela Aparecida Martins, Presidente da Comissão de Licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ: 72.540.529/0001-09. Av. Barão do Rio Branco, 88 - Fone: (41) 3663-1150 - Fone/Fax: (41) 3663-1995 - Cx. Postal 51 - E-mail: Camara@douradina.pr.gov.br - CEP 87485-000 - Douradina - Paraná

MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR

EXTRATO DE CONTRATO FUNDAMENTAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2016. OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação de Serviço de Desenvolvimento, Hospedagem e manutenção técnica de web site responsivo para Câmara Municipal de Douradina.

Contrato de Prestação de Serviço nº 03/2016. Data do Contrato: 15/08/2016.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, 88, inscrita no CNPJ nº 72.540.529/0001-09, neste ato representado pelo Senhor Presidente abaixo assinado, em pleno exercício de suas funções e qualificações.

CONTRATADA: INGA PUBLICAS SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.540.117/0001-11, situada na Avenida Ceará Avará, 864, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, por ter apresentado o Menor Preço totalizando R\$ 5.980,00 (Seis mil, Novecentos e oitenta reais), presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, public-se, vez que o processo se encontra devidamente instaurado.

Marcos Larussa Gil, Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ: 72.540.529/0001-09. Av. Barão do Rio Branco, 88 - Fone: (41) 3663-1150 - Fone/Fax: (41) 3663-1995 - Cx. Postal 51 - E-mail: Camara@douradina.pr.gov.br - CEP 87485-000 - Douradina - Paraná

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA

Ratifico o ato de dispensa da empresa Rosângela Aparecida Martins, Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou, com fundamento no art. 24, inciso II, a favor da empresa INGA PUBLICA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.540.117/0001-11, para contratação de empresa para prestação de Serviço de Desenvolvimento, Hospedagem e manutenção técnica de web site responsivo para Câmara Municipal de Douradina.

Marcos Larussa Gil, Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ: 72.540.529/0001-09. Av. Barão do Rio Branco, 88 - Fone: (41) 3663-1150 - Fone/Fax: (41) 3663-1995 - Cx. Postal 51 - E-mail: Camara@douradina.pr.gov.br - CEP 87485-000 - Douradina - Paraná

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA

Ratifico o ato de dispensa da empresa Rosângela Aparecida Martins, Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou, com fundamento no art. 24, inciso II, a favor da empresa INGA PUBLICA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.540.117/0001-11, para contratação de empresa para prestação de Serviço de Desenvolvimento, Hospedagem e manutenção técnica de web site responsivo para Câmara Municipal de Douradina.

Marcos Larussa Gil, Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ: 72.540.529/0001-09. Av. Barão do Rio Branco, 88 - Fone: (41) 3663-1150 - Fone/Fax: (41) 3663-1995 - Cx. Postal 51 - E-mail: Camara@douradina.pr.gov.br - CEP 87485-000 - Douradina - Paraná

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA

Ratifico o ato de dispensa da empresa Rosângela Aparecida Martins, Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou, com fundamento no art. 24, inciso II, a favor da empresa INGA PUBLICA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.540.117/0001-11, para contratação de empresa para prestação de Serviço de Desenvolvimento, Hospedagem e manutenção técnica de web site responsivo para Câmara Municipal de Douradina.

Marcos Larussa Gil, Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ. RATIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2016. FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 1º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, toma público o RESULTADO, do Processo Licitatório supra referido, que realizou no Departamento de Licitação, na Secretaria Municipal de Douradina, Estado do Paraná, no dia 08/08/2016 às 09:00 horas, no local de realização de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço (item).

Art. 2º - O presente contrato tem por objeto a Contratação de viagens de um veículo tipo ônibus de 44 a 46 lugares para o transporte de pessoas no tratamento de saúde de Douradina-PR até a cidade de Umuarama-PR.

Art. 3º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 4º - A escolha do vencedor a proposta da empresa: BRUMARTUR TRANSPORTES LTDA - ME, com sede na Rua Moema, 868, Centro, CEP: 87.485-000, na Cidade de Douradina, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 04.256.865/0001-74, por ter apresentado o Menor Preço no valor de R\$- 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais) na data de 08/08/2016.

Art. 5º - O presente contrato tem por objeto a Contratação de viagens de um veículo tipo ônibus de 44 a 46 lugares para o transporte de pessoas no tratamento de saúde de Douradina-PR até a cidade de Umuarama-PR.

Art. 6º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 7º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 8º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 9º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 10º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 11º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 12º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 13º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 14º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 15º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 16º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 17º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 18º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 19º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 20º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 21º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 22º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 23º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 24º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 25º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 26º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 27º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 28º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 29º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 30º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 31º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 32º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 33º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 34º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 35º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 36º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 37º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 38º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 39º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 40º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 41º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 42º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 43º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 44º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 45º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 46º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 47º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 08/08/2016.

Art. 48º - O Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, observando o contido nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e o Decreto municipal 227/2006, e ainda tomando por referência o

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO (PRESENCIAL) REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2016
OBJETO: Registro de Preços visando futuras e eventuais contratações de empresa para celebração de ata de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos e mobiliários para Secretaria de Assistência Social, conforme detalhamento e condições estabelecidas abaixo:

Table with columns: ITEM, DESCRIÇÃO DO ITEM, UNID, QTDE, VALOR UNITÁRIO PROPOSTA, VALOR TOTAL DA PROPOSTA, MARCA DO PRODUTO, VALIDADE DO REGISTRO, Nº PREGÃO, EMPRESA. Includes items like cadeira de fio elástico, escrivaninha, estofado, geladeira, etc.

Continuation of the table from the previous block, listing items like consumo (kwh), liquidificador, ventilador, bebedouro, etc.

Continuation of the table from the previous block, listing items like centrífuga de roupas, máquina de lavar roupas, armário de aço, etc.

Continuation of the table from the previous block, listing items like mesa de polipropileno, cadeira de polipropileno, poltrona, lavadora de alta pressão, etc.

Continuation of the table from the previous block, listing items like energia - aquecimento, design clean, aparelho de ar condicionado, etc.

Continuation of the table from the previous block, listing items like ferro de passar roupas, cadeira fixa, ferro de passar roupas a vapor, etc.

CONDIÇÕES:

- 1. A entrega dos produtos será parcelada conforme a necessidade, pelo período de 12(doze) meses, sendo a entrega dos produtos será em até 05 (cinco) dias após a solicitação.
2. Forma de pagamento: O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias a partir da apresentação na Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, com o devido atestado de recebimento do objeto no Departamento de Finanças e mediante apresentação das certidões da empresa do INSS e FGTS que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não.
3. As quantidades informadas são meramente estimativas, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo a empresa vencedora quaisquer direitos caso não sejam atingidos o fornecimento da totalidade.
4. Os produtos/serviços deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
5. Todos os documentos referentes à este processo licitatório integram a presente ata, independentemente de transcrição.

Prefeitura Munic.Sao Jorge do Patrocinio - PR
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso
Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)
Janeiro a Julho/2016

Table showing monthly budget execution for various categories from January to December 2016. Columns include Fonte de Recursos, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Total Cronograma Desembolso, and Fixação Atualizada.

Table showing monthly budget execution for various categories from January to December 2016, continuing from the previous table.

Table showing monthly budget execution for various categories from January to December 2016, continuing from the previous table.

Table showing monthly budget execution for various categories from January to December 2016, continuing from the previous table.

Table showing monthly budget execution for various categories from January to December 2016, continuing from the previous table.

Table showing monthly budget execution for various categories from January to December 2016, continuing from the previous table.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

AMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
AVISO
CONVITE Nº 002/2016
1) TIPO: MENOR PREÇO
2) PROCESSO DE LICITAÇÃO: 036/2016
3) OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material elétrico.
4) PREÇO MÁXIMO: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
5) DATA E HORÁRIO: 29 de agosto de 2016, às 14h00m
6) LOCAL: Rua Prof. Carlos S. Villela, 376 – Centro – Tapejara-PR
7) INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos estão à disposição nos seguintes locais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2016
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas
AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 648 / 2016
No dia 5 de agosto de 2016, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº 7016 / 2016, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo: IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, inscrita no CNPJ Nº. 62.955.585/0762-28, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sítio Quadra 0004 Lote 0016, PARQUE ALPHAVILLE I, RUA O, nº. 0, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Inmobiliário nº. 4782900.
Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no art. 11, caput e seu § 1º, da Lei Complementar 129/04, c/c art. 1º, da Lei 2104/98, culminando na penalidade prevista no § 1º, do art. 165 da mesma Lei Complementar nº129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98 com alteração dada pela Lei 2.915/06, alterada pela Lei 3.351/09.
Pecuniária: No qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a receber aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 488,54 (Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06 e pela Lei 3.351/09.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 07 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2915/06.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 031/2016
Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Resolução nº 002/2009, de 14 de Maio de 2009, e tendo em vista a solicitação formulada pelo servidor da câmara José Carlos Leal.
RESOLVE: Fica o servidor da câmara José Carlos Leal – Técnico Contábil, autorizado a viajar à cidade de Maringá, Estado do Paraná, no dia 19 de Agosto do corrente ano, para participar do tema " sobre LOA/2017", promovido pela GOVBR-GOVERNANÇABRASIL, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 01 (uma) diária, nos termos da Resolução nº 002/2009, de 14 de Maio de 2009.
Salientando que a participação do servidor da câmara se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.
Publica-se, Registre-se, Atixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.
Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-Pr, em 16 de Agosto de 2.016.
Ovidio Alves Teixeira
Presidente
Marco Ramos da Cruz
1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZEM FONE (41) 3623-2728
www.cisaameros.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2016 - INEXIGIBILIDADE
Solicita ratificação do ato por mim praticado, na contratação da empresa YOSHIHARA, TOMÉ & CIA LTDA - ME, para prestação de serviços aos usuários do CISA, na área de saúde, com a realização de exames/procedimentos de apoio e diagnóstico, que serão pagos com valores constantes na tabela CISA, com inexistência de licitação.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 050/2016, anexo. Em 18 de agosto de 2016.
FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2016
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas
AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 624 / 2016
No dia 12 de julho de 2016, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 5994 / 2016, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo: MAURILIO TIBERIO, inscrita no CPF Nº. 387.627.229-72, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sítio Quadra 0008 Lote 0007, RESIDENCIAL COPACABANA, RUA PROJETADELA E, nº. 0, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Inmobiliário nº. 4782900.
Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no art. 11, caput e seu § 1º, da Lei Complementar 129/04, c/c art. 1º, da Lei 2104/98, culminando na penalidade prevista no § 1º, do art. 165 da mesma Lei Complementar nº129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98 com alteração dada pela Lei 2.915/06, alterada pela Lei 3.351/09.
Pecuniária: No qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a receber aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 488,54 (Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06 e pela Lei 3.351/09.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 07 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2915/06.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.
Fiscal ADILSON APARECIDO GOMES GORDO
Agente Fiscal CPF: 458.941.329-91
Fiscal MIGUEL AFONSO RIBEIRO
Fiscal CPF: 154.398.101-10
NOTIFICAÇÃO
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, por intermédio da Secretaria de Fazenda/Divisão de Postura, NOTIFICA Vossa Senhoria, para que no prazo de 20 (vinte) dias a partir desta data, realize a limpeza do imóvel acima descrito.
Destacamos ainda que o não cumprimento do disposto nesta notificação implicará em sanções administrativas e pecuniárias, previstas na Lei 129/2004 e Lei 3.351 de 08 de abril de 2009.
Em caso de não realização da limpeza do terreno, tais serviços poderão ser realizados por esta municipalidade. As despesas da execução do serviço serão lançadas no cadastro imobiliário, ficando ainda os proprietários ou titulares a qualquer título do imóvel, sujeitos a inscrição em dívida ativa e a execução judicial dos débitos lançados.
Umuarama, 18 de agosto de 2016.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZEM FONE (41) 3623-2728
www.cisaameros.com.br

RESUMO DE RESCISÃO
Termo de Rescisão de Contrato Amigável
Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2016.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º R.S.
Contratado: Lucilene Cardoso Vieira
Cláusula Primeira: As partes, de comum acordo, resolvem rescindir o presente contrato a partir de 15 de agosto de 2016.
Cláusula Segunda: A Contratante dá a Contratada plena e total quitação do extinto contrato, após o recebimento dos serviços contratados e pagamento da prestação de conta.
Umuarama, 18 de agosto de 2016.
JORGE LUIS ZANETTI PEREIRA
Coordenador do CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.
Fiscal ADILSON APARECIDO GOMES GORDO
Agente Fiscal CPF: 458.941.329-91
Fiscal MIGUEL AFONSO RIBEIRO
Fiscal CPF: 154.398.101-10
NOTIFICAÇÃO
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, por intermédio da Secretaria de Fazenda/Divisão de Postura, NOTIFICA Vossa Senhoria, para que no prazo de 20 (vinte) dias a partir desta data, realize a limpeza do imóvel acima descrito.
Destacamos ainda que o não cumprimento do disposto nesta notificação implicará em sanções administrativas e pecuniárias, previstas na Lei 129/2004 e Lei 3.351 de 08 de abril de 2009.
Em caso de não realização da limpeza do terreno, tais serviços poderão ser realizados por esta municipalidade. As despesas da execução do serviço serão lançadas no cadastro imobiliário, ficando ainda os proprietários ou titulares a qualquer título do imóvel, sujeitos a inscrição em dívida ativa e a execução judicial dos débitos lançados.
Umuarama, 18 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
NOTIFICAÇÃO Nº 118/2016
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:
DATA DE RECEBIMENTO GRUPO DE RECURSOS VALOR
18/08/2016 MDS BLOCO DE GESTÃO DO SUAS R\$ 2.470,80
16/08/2016 MDS BLOCO DE GESTÃO DO SUAS R\$ 2.470,80
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de agosto de 2016.
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO LEGISLATIVO N. 004/2016, DE 18/08/2016
"Abre Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotação"
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal n. 1.292, de 13 de dezembro de 2012.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$- 60.000,00 (Sessenta mil reais) destinado a reforço da seguinte dotação orçamentária, a saber:
CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL Manutenção das Ativ. de Func. da Câmara Municipal
FONTE - 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 60.000,00
T O T A L 60.000,00
Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior decorrerá da anulação parcial na seguinte dotação orçamentária vigente:
CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL Manutenção das Ativ. De Func. da Câmara Municipal
FONTE - 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 60.000,00
T O T A L 60.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (18/08/2016).
MARCOS LARUSSA GIL
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2016
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas
AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 630 / 2016
No dia 12 de julho de 2016, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 5994 / 2016, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo: MAURILIO TIBERIO, inscrita no CPF Nº. 387.627.229-72, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sítio Quadra 000E Lote 0002, RESIDENCIAL COPACABANA, AV LEONILDO STECCA, nº. 0, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Inmobiliário nº. 4783900.
Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no art. 11, caput e seu § 1º, da Lei Complementar 129/04, c/c art. 1º, da Lei 2104/98, culminando na penalidade prevista no § 1º, do art. 165 da mesma Lei Complementar nº129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98 com alteração dada pela Lei 2.915/06, alterada pela Lei 3.351/09.
Pecuniária: No qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a receber aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 488,54 (Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06 e pela Lei 3.351/09.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 07 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2915/06.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
NOTIFICAÇÃO Nº 119/2016
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:
DATA DE RECEBIMENTO GRUPO DE RECURSOS VALOR
17/08/2016 MDS BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA-FAMILIA R\$ 12.639,89
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de agosto de 2016.
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DO SUL
Estado do Paraná
DECRETO Nº 079/2016
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial junto ao Orçamento Geral do Município de Brasília do Sul, relativo ao exercício de 2016, dando outras providências.
MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 661/2016, datada de 16 de agosto de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Brasília do Sul, do corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial na importância de R\$510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais) que obedecerá a seguinte classificação:
09 - Secretaria de Educação Cultura
09.003.27.812 - Desporto e Lazer
09.003.27.812 - Desporto Comunitário
09.003.27.812.2000 - Gestão Municipal de Esportes
09.003.27.812.2000.2.034 - Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital
4.4.00.00.00.00 - Investimentos
4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações 10.000,00
574 - Fonte: 1000 - Recursos Ordinários Livres
575 - Fonte: 60035 - Reforma Estádio - M. Esporte - 1034467-51/2016 500.000
TOTAL GERAL 510.000,00
Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional que trata o art. 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos das receitas provenientes de Excesso de Arrecadação Por Tendência e Anulação de Dotação, contabilizados nas seguintes rubricas abaixo:
Recurso de Excesso Por Tendência:
Receita: (217) - 2.4.7.1.99.99.20.00 - Reforma Estádio - M. Esporte - 1034467-51/2016 - R\$500.000,00.
Fonte: 60035 - Reforma Estádio - M. Esporte - 1034467-51/201.
Anulação de dotação
14 - Encargos Gerais do Município
Projeto/Atividade - 14.001.28.846.2052.0.002 - Indenizações, Custas e Sent. Judiciais
09.003.27.812.2000 - Sentenças Judiciais
Fonte: 1000 Recursos Ordinários Livres 10.000,00
Total por Tendência de Excesso..... 500.000,00
Total Anulação de Dotação..... 10.000,00
Total Geral..... 510.000,00
Art. 3º Fica incluída no Anexo I - Programas Finalísticos - Plano Plurianual, na Lei nº 553/2013 de 31/10/2013, no respectivo programa, no que couber, as metas e os valores discriminados no art. 1º deste Decreto.
Art. 4º Fica incluída no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal - Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 2º da Lei 620/2015 de 24/09/2015, no respectivo programa, no que couber, as metas e valores discriminados no art. 1º deste Decreto.
Art. 5º Fica criado no Anexo II do Plano Plurianual 2014/2017 e no Anexo 2 das Despesas por Unidade Orçamentária - LOA 2016 - Lei nº 624/2015 de 05/11/2015, no Orçamento - Secretaria de Educação e Cultura, dentro do Projeto/Atividade 09.003.27.812.2000.2.034 - Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer, os seguintes elementos de despesas e suas respectivas fontes: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações - Fonte: 60035 - Reforma Estádio - M. Esporte - 1034467-51/2016 e 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações - Fonte: 01000 - Recursos Ordinários - Livres.
Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães" aos 18 de agosto de 2016.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2016
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas
AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 630 / 2016
No dia 12 de julho de 2016, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 5994 / 2016, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo: MAURILIO TIBERIO, inscrita no CPF Nº. 387.627.229-72, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sítio Quadra 000E Lote 0002, RESIDENCIAL COPACABANA, AV LEONILDO STECCA, nº. 0, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Inmobiliário nº. 4783900.
Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no art. 11, caput e seu § 1º, da Lei Complementar 129/04, c/c art. 1º, da Lei 2104/98, culminando na penalidade prevista no § 1º, do art. 165 da mesma Lei Complementar nº129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98 com alteração dada pela Lei 2.915/06, alterada pela Lei 3.351/09.
Pecuniária: No qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a receber aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 488,54 (Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06 e pela Lei 3.351/09.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 07 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2915/06.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 053/2016
Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município no Exercício de 2015.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio/PR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.528/2015, de 25 de novembro de 2015,
APROVA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 18.642,78 (dezoito mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), destinados ao pagamento de despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Fonte: 534 - PISO BÁSICO FIXO (SUAS)
Orgão: 05 - Secretaria de Assistência Social
Un. Orç.: 06.02 - Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade: 08.244.0082.2.100 - Manutenção do PAIF - Programa de Atenção Integral à Família/IC.R.A.S.
E.I. Despesa (357) 3.3.90.30.00 - Material de Consumo..... R\$ 18.642,78
TOTAL GERAL..... R\$ 18.642,78
Art. 2º Como fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial, constante do art. 1º, deste Decreto, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte, provocado por transferências de recursos do Governo Federal.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 18 de agosto de 2016.
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 016/2016
O Prefeito Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
TORNÁ PÚBLICO:
Errata do Edital nº 002/2016 - Edital de Abertura para o Concurso Público sob Regime de Trabalho da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
Onde se lê:
7.9 Os pontos que excederem o limite de pontos estipulados no subitem 8.2 serão desconsiderados.
Leia-se:
7.9 Os pontos que excederem o limite de pontos estipulados no subitem 8.2 serão desconsiderados.
Maria Helena, 18 de agosto de 2016.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UMUARAMA
Avenida Apucarana, 3640 - Umuarama - PR (44)3906-1092
E-mail: cmdca@umuarama.pr.gov.br
RESOLUÇÃO Nº 09, de 18 de agosto de 2016
Sumula: Convocar o 1º Suplente, José Antonio do Nascimento, para assumir a titularidade do Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Umuarama, em substituição as Conselheiras Tutelares Dayane Lilian Galliani Silva e Silmara Mazuchini Silva no período de férias compreendido do dia 01/09/2016 a 30/09/2016.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Umuarama, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 4.069, de 15 de abril de 2015, no Regimento Interno,
CONSIDERANDO a classificação dos candidatos habilitados para posse ao Cargo de Conselheiro Tutelar, de acordo com o Processo de Eleição de Conselheiros Tutelares do Município de Umuarama-PR para o mandato 2016-2019,
RESOLVE:
Art. 1º. Convocar o 1º Suplente, José Antonio do Nascimento, para assumir a titularidade do Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Umuarama, em substituição as Conselheiras Tutelares Dayane Lilian Galliani Silva, no período de férias compreendido do dia 01/09/2016 à 15/09/2016 e, Silmara Mazuchini Silva no período de férias compreendido do dia 16/09/2016 a 30/09/2016.
Parágrafo Único. O Convocado deverá apresentar-se na Secretaria Executiva dos Conselhos, situada na Avenida Apucarana, 3640, no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da data de publicação desta Resolução, portando cópia dos seguintes documentos: RG, CPF, CNH, PIS, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e comprovante de residência.
Art. 2º. Caso o 1º. Suplente convocado esteja impedido de assumir o cargo, para esta convocação, ou, não comparecer no prazo determinado, será convocado o próximo Suplente para assumir a vaga.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama-PR, 18 de agosto de 2016.
Danubia Albertini Balbino Félix
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 015/2016
O Prefeito Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
TORNÁ PÚBLICO:
Errata do Edital nº 001/2016 - Edital de Abertura para o Concurso Público sob o regime administrativo estatutário.
Onde se lê:
7.9 Os pontos que excederem o limite de pontos estipulados no subitem 8.2 serão desconsiderados.
Leia-se:
7.9 Os pontos que excederem o limite de pontos estipulados no subitem 7.2 serão desconsiderados.
Maria Helena, 18 de agosto de 2016.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315 - Fone/Fax: (44) 3656-8000 - Cx. Postal 143
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br - E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br
PORTARIA Nº 146/2016
SÚMULA: Dispõe sobre Contratação por Prazo Determinado, conforme PSS-Processo Seletivo Simplificado, do Edital nº 001/2016, como Professor de Educação Infantil e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE
I - CONTRATAR, a partir de 19 de Agosto de 2016, a servidora que abaixo descrevina, em virtude do PSS - Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 001/2016 de 24/02/2016.
TABELA
NOME FUNÇÃO GARGA HORÁRIA RG
GERLANE EDVA DA SILVA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 7.549.275-SS/PR
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 18 DE AGOSTO DE 2016.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 106/2016, DE 17 DE AGOSTO DE 2016
SÚMULA: HOMOLOGADA O JULGAMENTO OFERECIDO PELA PREGOIEIRA E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADA AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 36/16 - PREGÃO Nº 25/16 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o julgamento proferido pela Pregoeira e Equipe de Apoio, constituída pela Portaria nº 001/2016 de 05/01/2016, alterada pela Portaria nº 080/2016, de 30.05.2016, sobre a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 36/16 - Pregão nº 25/16, objetivando a aquisição de um caminhão OKM, ano 2016/2016, com coletor de resíduos sólidos, REGIO FUNASA, tendo sido declarada vencedora do certame a empresa: AVECAM COMERCIO DE VEICULOS LTDA, perfazendo um montante de R\$ 277.333,34 (duzentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de agosto de 2016.
ASCÂNIO ANTONIO DE PAULA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Liberação de Recursos cf. Lei 9452/97 do Estado e União
Prefeitura Municipal de Douradina - Período 17 à 18/08/2016
Estado do Paraná
NOTIFICAÇÃO
Dando cumprimento às determinações da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos os Sindicatos dos Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos Recursos Federais/Estaduais:
Tabela
Categoria Descrição dos Recursos Data Valor Objeto das Verbas Recebidas
1721.34.99.05.00 PROGRAMA DO FNAS/GDBF 17/08/2016 1.430,00 Custeio
1722.01.02.00.00 COTA-PARTE DO IPVA 17/08/2016 613,38 Custeio/Invest./Pessoal/Encargos
1722.01.02.00.00 COTA-PARTE DO IPVA 18/08/2016 234,31 Custeio/Invest./Pessoal/Encargos
1724.01.00.00.00 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB 17/08/2016 53.482,27 Custeio/Invest./Pessoal/encargos
Douradina-PR, 18 de Agosto de 2016
Francisco Aparecido de Almeida
Prefeito Municipal
Fonte:Contabilidade

PUBLICAÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO 049/2016
Contratada: ZANUCCI & AMARAL LTM ME CNPJ: 17.270.054/0001-70
Objeto: Objeto de presente: CONTRATO Nº 09/2016 DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - ESTADO DO PARANÁ. Conforme especificação em ANEXO da Resolução Presencial nº 038/2016.

Table with columns: QTD, MARCA, VUNIT, VTOTAL, VSERV. Lists items like SILENCIOSO INTERMEDIÁRIO, AMORTECEDOR TRASEIRO, COXIM AMORTECEDOR TRAS.

Table with columns: QTD, MARCA, VUNIT, VTOTAL, VSERV. Lists items like COXIM AMORTECEDOR TRAS., COXIM AMORTECEDOR TRAS., COXIM AMORTECEDOR TRAS.

Table with columns: QTD, MARCA, VUNIT, VTOTAL, VSERV. Lists items like COXIM AMORTECEDOR TRAS., COXIM AMORTECEDOR TRAS., COXIM AMORTECEDOR TRAS.

Table with columns: QTD, MARCA, VUNIT, VTOTAL, VSERV. Lists items like COXIM AMORTECEDOR TRAS., COXIM AMORTECEDOR TRAS., COXIM AMORTECEDOR TRAS.

Table with columns: QTD, MARCA, VUNIT, VTOTAL, VSERV. Lists items like COXIM AMORTECEDOR TRAS., COXIM AMORTECEDOR TRAS., COXIM AMORTECEDOR TRAS.

Table with columns: QTD, MARCA, VUNIT, VTOTAL, VSERV. Lists items like COXIM AMORTECEDOR TRAS., COXIM AMORTECEDOR TRAS., COXIM AMORTECEDOR TRAS.

Table with columns: QTD, MARCA, VUNIT, VTOTAL, VSERV. Lists items like COXIM AMORTECEDOR TRAS., COXIM AMORTECEDOR TRAS., COXIM AMORTECEDOR TRAS.

Table with columns: QTD, MARCA, VUNIT, VTOTAL, VSERV. Lists items like COXIM AMORTECEDOR TRAS., COXIM AMORTECEDOR TRAS., COXIM AMORTECEDOR TRAS.

Table with columns: QTD, MARCA, VUNIT, VTOTAL, VSERV. Lists items like COXIM AMORTECEDOR TRAS., COXIM AMORTECEDOR TRAS., COXIM AMORTECEDOR TRAS.

Table with columns: QTD, MARCA, VUNIT, VTOTAL, VSERV. Lists items like COXIM AMORTECEDOR TRAS., COXIM AMORTECEDOR TRAS., COXIM AMORTECEDOR TRAS.

Table with columns: QTD, MARCA, VUNIT, VTOTAL, VSERV. Lists items like COXIM AMORTECEDOR TRAS., COXIM AMORTECEDOR TRAS., COXIM AMORTECEDOR TRAS.

Table with columns: QTD, MARCA, VUNIT, VTOTAL, VSERV. Lists items like COXIM AMORTECEDOR TRAS., COXIM AMORTECEDOR TRAS., COXIM AMORTECEDOR TRAS.

Table with columns: QTD, MARCA, VUNIT, VTOTAL, VSERV. Lists items like COXIM AMORTECEDOR TRAS., COXIM AMORTECEDOR TRAS., COXIM AMORTECEDOR TRAS.

Table with columns: QTD, MARCA, VUNIT, VTOTAL, VSERV. Lists items like COXIM AMORTECEDOR TRAS., COXIM AMORTECEDOR TRAS., COXIM AMORTECEDOR TRAS.

Table with columns: QTD, MARCA, VUNIT, VTOTAL, VSERV. Lists items like COXIM AMORTECEDOR TRAS., COXIM AMORTECEDOR TRAS., COXIM AMORTECEDOR TRAS.

Table with columns: QTD, MARCA, VUNIT, VTOTAL, VSERV. Lists items like COXIM AMORTECEDOR TRAS., COXIM AMORTECEDOR TRAS., COXIM AMORTECEDOR TRAS.

Table with columns: QTD, MARCA, VUNIT, VTOTAL, VSERV. Lists items like COXIM AMORTECEDOR TRAS., COXIM AMORTECEDOR TRAS., COXIM AMORTECEDOR TRAS.

Table with columns: QTD, MARCA, VUNIT, VTOTAL, VSERV. Lists items like COXIM AMORTECEDOR TRAS., COXIM AMORTECEDOR TRAS., COXIM AMORTECEDOR TRAS.

Table with columns: QTD, MARCA, VUNIT, VTOTAL, VSERV. Lists items like COXIM AMORTECEDOR TRAS., COXIM AMORTECEDOR TRAS., COXIM AMORTECEDOR TRAS.

Table with columns: QTD, MARCA, VUNIT, VTOTAL, VSERV. Lists items like COXIM AMORTECEDOR TRAS., COXIM AMORTECEDOR TRAS., COXIM AMORTECEDOR TRAS.

Table with columns: QTD, MARCA, VUNIT, VTOTAL, VSERV. Lists items like COXIM AMORTECEDOR TRAS., COXIM AMORTECEDOR TRAS., COXIM AMORTECEDOR TRAS.

Table with columns: QTD, MARCA, VUNIT, VTOTAL, VSERV. Lists items like COXIM AMORTECEDOR TRAS., COXIM AMORTECEDOR TRAS., COXIM AMORTECEDOR TRAS.